



PESQUISA

...



NEWSLETTER

Subscrever

Página Inicial / Concursos Abertos / Procedimento concursal n.º 269_12/13 com vista ao preenchimento do cargo de Subdiretor-Geral da

Direção-Geral do Território

PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º 282_12/13 COM VISTA AO PREENCHIMENTO DO CARGO DE SUBDIRETOR-GERAL DA DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

Procedimento concursal n.º 282_12/13 com vista ao preenchimento do cargo de **Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Território**.

Data de abertura das candidaturas: 2014-01-31

Data de encerramento das candidaturas: 2014-02-13

Nos termos dos artigos 18.º a 19.º-A do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), por iniciativa do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, manifestada em 09-12-2013, faz saber que se procedeu à abertura do procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo: Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Território.

Nos termos dos n.ºs 13 a 15 do artigo 19.º do EPD, o procedimento concursal é urgente, de interesse público, não havendo lugar à audiência de interessados e não havendo efeito suspensivo do recurso administrativo interposto do despacho de designação ou de qualquer outro ato praticado no decurso do procedimento. A propositura de providência cautelar de suspensão de eficácia de um ato administrativo praticado no procedimento não tem por efeito a proibição de execução desse ato.

A prestação de falsas declarações sob compromisso de honra, constitui contraordenação punível nos termos da legislação em vigor e implica, por força do disposto no artigo 21.º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública, a exclusão do procedimento.

Em qualquer fase do procedimento pode o júri solicitar junto dos candidatos a entrega dos documentos comprovativos dos factos por si alegados, podendo ser excluídos do procedimento se não os apresentarem, nos termos do artigo 21.º de mesmo Regulamento.

1 – Características do cargo em concurso

1.1 – Identificação do cargo de direção superior a ocupar: Subdiretor-Geral.

1.2 – Organismo: Direção-Geral do Território.

1.3 – Atribuições e Competências: As previstas no artigo 6.º e 7.º do EPD, conjugado com as atribuições e competências específicas previstas no Decreto-Lei n.º 30/2012, de 13 de março.

1.4 – Área de formação preferencial ao perfil:

Licenciatura em Arquitetura;
Licenciatura em Direito;
Licenciatura em Engenharia;
Licenciatura em Geografia;
Licenciatura em Geografia e Planeamento.

1.5 – Área de especialização preferencial ao perfil: Não aplicável.

1.6 – Experiência profissional preferencial: Conhecimento técnico das práticas de gestão territorial nos âmbitos nacional, regional e local com vista à promoção das melhores práticas de ordenamento do território. Num organismo que se pretende regulador das políticas de ordenamento do território é fundamental o conhecimento dos diferentes níveis de planeamento, bem como a necessária implementação através dos planos municipais. Pensamento quanto à organização territorial como objetivo da definição de um modelo nacional de política de cidades e reabilitação urbana. Um modelo de desenvolvimento urbano focado na regeneração urbana torna relevante o conhecimento desta matéria. Com vista à disseminação de boas práticas do desenvolvimento territorial, nomeadamente das cidades é necessário o conhecimento dos diferentes modelos de desenvolvimento regionais e locais.

1.7 – Outros Requisitos: Não aplicável.

1.8 – Relação jurídica de emprego público, duração e respetiva renovação, e exclusividade: Regime de Comissão de Serviço, por um período de 5 anos, renovável uma vez por igual período, sem necessidade de recurso a procedimento concursal, conforme disposto no n.º 8 do artigo 19.º do EPD, e em regime de exclusividade e incompatibilidade, nos termos dos artigos 16.º e 17.º do mesmo estatuto.

1.9 – Identificação do local de trabalho: Lisboa.

1.10 – Remuneração: 3.173,95€ + 583,81€ (despesas de representação).

2 – Requisitos de admissão

2.1 – O procedimento concursal está aberto a todos os cidadãos nacionais, no uso dos seus direitos civis.

2.2 – Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do EPD, ter a licenciatura concluída há pelo menos 8 anos.

2.3 – Esta formalidade tem de estar concluída até à data de abertura do concurso.

2.4 – Constitui requisito legal de admissão ao concurso a declaração de aceitação da Carta de Missão.

2.5 – Constitui requisito legal de admissão ao concurso a declaração de que não se encontra em situação de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício do cargo.

2.6 – Não se encontram definidos outros requisitos legais especialmente previstos para a titularidade do cargo.

3 – Carta de Missão

1. Missão do organismo

A Direção Geral do Território (DGT) tem por missão prosseguir as políticas públicas de ordenamento do território e de urbanismo, bem como a criação e manutenção das bases de dados geográficas de referência.

2. Principais atribuições

A DGT prossegue, no âmbito das circunscrições territoriais respetivas, as seguintes atribuições:

- a) Participar na definição da Política Nacional de Ordenamento do Território e do Urbanismo, acompanhando a sua execução e promovendo a sua avaliação;
- b) Promover o acompanhamento e avaliação do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, bem como propor a sua alteração e revisão;
- c) Apoiar a definição e a prossecução da política de cidades, designadamente, através da preparação, coordenação e gestão do Programa POLIS – Programa de Qualificação Ambiental e Valorização das Cidades ou de outros programas de cooperação técnica e financeira dirigida à promoção de boas práticas de gestão territorial e à qualificação do território e da gestão urbana;
- d) Acompanhar e avaliar o funcionamento do sistema de gestão territorial e propor as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- e) Intervir, nos termos previstos na lei, nos procedimentos de avaliação ambiental, na elaboração, acompanhamento e execução dos instrumentos de gestão territorial, bem como proceder ao respetivo depósito;
- f) Dinamizar, acompanhar, orientar e apoiar tecnicamente as práticas de gestão territorial nos âmbitos nacional, regional e local, promovendo a concertação dos procedimentos e dos critérios técnicos aplicáveis e a divulgação de boas práticas;
- g) Assegurar, em colaboração com as demais entidades competentes, a articulação da política de ordenamento do território e de urbanismo com as políticas sectoriais, bem como intervir na elaboração de legislação e regulamentação sectorial e na preparação e execução de políticas, programas e projetos de desenvolvimento territorial, de âmbito nacional, sectorial ou regional;
- h) Exercer as atividades necessárias à manutenção e ao aperfeiçoamento do referencial geodésico nacional;
- i) Promover, em coordenação com outras entidades, a cobertura cartográfica do território nacional, a elaboração e conservação da carta administrativa oficial (CAOP), bem como a execução, conservação e renovação do cadastro predial, rústico e urbano;
- j) Elaborar normas técnicas nacionais de ordenamento de território e urbanismo e de produção e reprodução cartográfica, promover a sua adoção, apoiando e avaliando a sua aplicação, bem como regular o exercício das atividades de geodesia, cartografia e cadastro;
- k) Promover, coordenar, apoiar, realizar, participar e divulgar programas e projetos de investigação científica, bem como de desenvolvimento experimental a nível nacional, comunitário e internacional, nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo e da informação geográfica;
- l) Desenvolver, coordenar e gerir os sistemas nacionais de informação territorial e de informação geográfica e os portais do ordenamento do território e do urbanismo e de informação geográfica;
- m) Promover e coordenar, em colaboração com outras entidades, a implementação da Convenção Europeia da Paisagem no território nacional e participar nos programas comunitários e internacionais que visem o reforço da sustentabilidade, da coesão, da competitividade e da boa governação do território e das cidades, bem como representar o Estado Português nos organismos e comités internacionais relativos ao ordenamento do território, urbanismo e informação geográfica;
- n) Desenvolver, divulgar e comercializar produtos e informação técnica ou de aplicação no âmbito do ordenamento do território, do urbanismo, da política de cidades e da informação geográfica, prestando o apoio técnico indispensável à sua utilização.

Junto da DGT funcionam a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, o Conselho Coordenador de Cartografia, o Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo.

3. Orientações estratégicas

De acordo com as linhas orientadoras definidas no Programa do XIX Governo Constitucional, a DGT propõe-se:

- a) Participar ativamente na revisão e simplificação do modelo institucional do ordenamento do território, nos domínios da política de solos, do urbanismo, dos instrumentos de planeamento e de gestão territorial, da proteção e valorização dos recursos territoriais e dos sistemas de mobilidade e acessibilidade, procurando:
 - i. Promover a racionalização dos instrumentos legais, através da racionalização da participação das entidades sectoriais com intervenção no âmbito dos processos de gestão territorial e de gestão urbanística;
 - ii. Evitar as situações de dupla intervenção na concessão de autorizações e pareceres vinculativos, suprimindo situações de sobreposição de proteção dos recursos naturais conferida por diferentes regimes;
 - iii. Contribuir para a criação de um quadro legislativo mais favorável ao investimento e à recuperação económica do país.
 - iv. Propor e promover as medidas necessárias, legislativas ou outras, que contribuam para um processo de licenciamento mais transparente e eficaz;
 - v. Contribuir efetivamente para uma maior eficiência das entidades participantes no sistema de ordenamento e licenciamento, designadamente, através da definição de metodologias de intervenção.
- b) No âmbito da Política de Cidades, contribuir ativamente para uma política de responsabilidade para com o desenvolvimento económico, ambiental e social, promovendo a cidade enquanto polo de crescimento sustentável e designadamente:
 - i. Reforço da função dinamizadora da Cidade enquanto lugar de maior potencial para a dinamização do emprego, crescimento económico, competitividade e inovação;
 - ii. Definição do sistema urbano nacional como referência comum para a estruturação equilibrada e eficiente do território e para a coordenação estratégica das regiões e cidades;
 - iii. Implementação de um novo paradigma para a mobilidade urbana, fomentando em simultâneo a utilização do transporte público;

iv. Envolvimento do setor privado na governança das cidades e dos sistemas urbanos;

A identificação de projetos estruturantes de apoio ao desenvolvimento competitivo que tornem os territórios mais inteligentes e resilientes, face a crises e perturbações, de carácter económico, financeiro, social, energético e ambiental, de forma a reduzir riscos e minimizar vulnerabilidades;

vi. Desenvolvimento de estratégias e atuações que reforcem a inteligência territorial e a capacidade de aprendizagem coletiva, no apoio a políticas de competitividade, urbanismo e ordenamento do território, facilitadoras de ações de mobilidade, reabilitação urbana e bem-estar social.

c) Nos domínios da execução, da exploração e do acesso à informação geográfica e cadastral, devem ser desenvolvidas as ações preparatórias que se revelem necessárias à adoção das medidas, de natureza legislativa, operacional, administrativa ou outra, que concretizem:

i. A implementação de um regime jurídico de registo cadastral;

ii. O aperfeiçoamento das infraestruturas geodésicas e dos referenciais geodésicos nacionais;

iii. A certificação da conformidade técnica dos dados georreferenciados, incluindo os decorrentes das atividades de homologação e fiscalização;

iv. A centralização da informação de natureza cadastral dispersa pelas diferentes entidades públicas e privadas;

v. A criação de uma base de dados partilhada por todas as entidades públicas que forneçam informação com relevância para a identificação da propriedade ou que sejam utilizadoras da referida informação;

vi. A conformação do cadastro geométrico da propriedade rústica, atualmente existente, com o modelo jurídico em vigor;

vii. A criação de uma metodologia célere que, após recolha de toda a informação existente, permita colmatar as omissões do cadastro;

viii. A criação de mecanismos céleres de resolução dos litígios entre titulares da propriedade no decurso do processo de construção do cadastro.

4. Objetivos a atingir

ADGT tem como objetivos estratégicos centrais:

a) Colaborar na definição de um modelo institucional mais simples, articulado e coerente, que compatibilize os instrumentos legislativos que regulam o sistema de planeamento, a transformação do solo, a urbanização, a edificação, a prevenção e redução de riscos e outros regimes associados ao urbanismo, ao uso sustentável do solo e ao Ordenamento do Território.

b) Participar ativamente na reforma do sistema jurídico do ordenamento do território atual, com vista a torná-lo um instrumento chave para o desenvolvimento sustentável do território nacional, eficaz na contenção das graves assimetrias territoriais e no combate à morosidade e complexidade dos processos de licenciamento, que se consubstanciam como sérios obstáculos ao desenvolvimento económico e à coesão territorial do País.

c) Apoiar a implementação de um sistema de planeamento ágil que permita responder às alterações socioeconómicas aceleradas que vivemos, potenciador da captação de investimentos, que recentre o papel do Estado, nas tarefas de planeamento e avaliação, afastando-o dos aspetos de gestão diária.

d) Colaborar na definição de Política de Cidades que recoloca a cidade como polo de desenvolvimento, na sua tripla dimensão intraurbana, interurbana e integrada na rede de cidades.

e) Obter um enquadramento estratégico comum para a dimensão urbana das políticas de desenvolvimento regional, nos seus vários níveis administrativos de governança;

f) Contribuir proativamente para a concretização do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, bem como realização da sua avaliação, propondo medidas de alteração e revisão.

g) Criar uma infraestrutura de dados geográficos, coerente com as orientações comunitárias que integre o Sistema Nacional de Informação Geográfica, o Sistema Nacional de Informação Territorial e o Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral.

h) Disponibilizar informação geográfica de qualidade à Administração Pública e comunidade.

i) Participar na implementação de medidas que promovam a justiça e a competitividade associadas a territórios inteligentes, facilitadores da mobilidade e do bem-estar social, atualizando as políticas de urbanismo e ordenamento do território

j) Implementar um sistema mais racional de utilização dos recursos financeiros, humanos e materiais, promovendo uma Administração mais eficiente e eficaz.

5. Recursos necessários

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, materiais e financeiros afetos à DGT sustentados em mapas de pessoal anualmente revistos em função dos objetivos operacionais traçados e alicerçados em recursos financeiros e materiais ajustados num rácio de eficiência e eficácia, contribuindo para a racionalização da despesa pública.

4 – Formalização e prazo de submissão das candidaturas

4.1 – Prazo de submissão da candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação em Diário da República do Aviso n.º 1372/2014, de 30-01-2014.

4.2 – As candidaturas são apresentadas exclusivamente por via eletrónica a partir do sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt, até ao final do último dia do prazo de abertura do concurso.

4.3 – As candidaturas deverão incluir, entre outros, os seguintes elementos:

a) O preenchimento do currículo pelo candidato na plataforma eletrónica de candidatura da CReSAP;

b) O preenchimento do inquérito de autoavaliação pelo candidato na plataforma eletrónica de candidatura da CReSAP;

c) A declaração de aceitação da Carta de Missão;

d) A declaração de que não se encontra em situação de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício do cargo;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

f) O candidato poderá incluir digitalmente a documentação comprovativa necessária, nomeadamente no que respeita a certificados ou diplomas académicos.

4.4 – O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado determina a exclusão da candidatura.

5 – Júri do procedimento concursal

5.1 – O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

João Abreu de Faria Bilhim, Presidente da CReSAP

Vogais:

José Luís Rocha Pereira do Nascimento, Vogal Permanente da CReSAP

Nuno Sanchez Lacasta, Vogal não Permanente da CReSAP e Presidente, Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Perito:

João Manuel Santos Vieira, Coordenador do Sistema Informação para o Património Arquitetónico, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

5.2 – As deliberações são tomadas por maioria e sempre por votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

6 – Métodos de Seleção

6.1 – Os métodos de seleção incluem a avaliação curricular e, pelo menos, para os primeiros seis classificados, a entrevista de avaliação, de acordo com o estabelecido no Regulamento.

6.2 – Avaliação Curricular: Visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no curriculum vitae e no inquérito de autoavaliação, relativamente às exigências do cargo.

6.3 – Entrevista de Avaliação: Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

A entrevista de avaliação é composta: a) pela avaliação de competências a qual é integrada por um conjunto de provas que permitem identificar o perfil de competências do candidato; b) pela entrevista pessoal que consiste numa análise estruturada e aprofundada dos critérios previstos no número 2 do artigo 6º, sustentada pela descrição de comportamentos ocorridos em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

7 – Critérios de Seleção

7.1 – A avaliação curricular e a entrevista de avaliação enquadram o perfil definido pelo membro do Governo que solicitou a abertura do procedimento concursal no que respeita a competências de gestão e a competências comportamentais:

a) As competências de gestão determinantes no perfil definido pelo Governo são identificadas de entre os 12 critérios definidos no n.º 2 do art. 6º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública considerados como fundamentais no exercício do presente cargo:

- Experiência Profissional;
- Liderança;
- Orientação para Resultados;
- Gestão da Mudança e da Inovação.

b) As competências comportamentais determinantes no perfil definido pelo Governo:

- Determinação;
- Individualidade;
- Confiabilidade;
- Adaptabilidade.

7.2 – Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os critérios de avaliação os critérios definidos no n.º 2 do art. 6º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública, designadamente as competências de liderança, colaboração, motivação, orientação estratégica, orientação para resultados, orientação para o cidadão e serviço público, gestão da mudança e inovação, sensibilidade social, experiência profissional, formação académica, formação profissional e aptidão.

7.3 – Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

1. Experiência Profissional: 10%
2. Formação Académica: 8%
3. Formação Complementar: 7%
4. Liderança: 10%
5. Colaboração: 8%
6. Motivação: 7%
7. Orientação Estratégica: 8%
8. Orientação Para Resultados: 10%
9. Gestão da Mudança e da Inovação: 10%
10. Orientação para o Cidadão e para Serviço Público: 8%
11. Sensibilidade Social: 7%
12. Aptidão: 7%

7.4 – Por cada vaga, o júri identificará os três candidatos a apresentar ao membro do Governo.

8 – Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, nos termos da alínea q) do n.º 6 do art. 7º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública.

9 – Publicação do edital do concurso

Para além da publicação do extrato do aviso de abertura na 2ª série do Diário da República, o edital de abertura é publicado:

- a) Na bolsa de emprego público (BEP);
- b) No Portal do Governo;
- c) Integralmente, no sítio da internet da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), em www.cresap.pt.

10 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

[voltar ao topo](#)

